

PROJETO DE LEI

Nº 272/2014

Lei Nº 10.916

AUTÓGRAFO Nº

192/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 272/2014 Sorocaba, 27 de Junho de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-078/2014
Processo nº 23.862/2012

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

01 JUL 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

O Projeto de Lei em apreço demonstra a preocupação deste Executivo em aperfeiçoar constantemente a infraestrutura do Município, em consonância com princípios de sustentabilidade, promovendo adequação do sistema viário às necessidades de mobilidade impostas pelo processo de desenvolvimento econômico vivenciado nos últimos anos em Sorocaba. Neste sentido, a principal preocupação desta administração é articular a oferta de infraestrutura de mobilidade com a necessidade de criação de espaços de convívio social e preservação ambiental; e reassentamento de famílias atualmente em situação de moradia precária nas áreas de proteção permanente.

Por meio destas medidas, acredita-se que "Programa Ambiental e de Otimização Viária do Município de Sorocaba" irá colaborar para preparar o Município para os desafios vindouros, preconizando a essência do Eixo de desenvolvimento proposto pelo PPA 2013 chamado "Cidade Viva e Bonita". Este Eixo destaca, entre outros temas, que a cidade que queremos deve ser "uma cidade agradável, onde os moradores sintam orgulho do cuidado que todos têm pela limpeza e beleza dos jardins, parques, ruas e avenidas, praças da cidade, de dia e de noite, bem iluminados gerando, além do prazer estético, também forte sensação de segurança".

Tal programa, já foi apresentado à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aprovado pela COFIEIX - Comissão de Financiamentos Externos através da Recomendação nº 1.323, de 18 de Maio de 2012. Nessa aprovação, assinada pela Ministra Mirian Belchior e por demais autoridades, fica o Município previamente autorizado a obter empréstimo externo com o aval da República Federativa do Brasil.

A instituição Internacional escolhida para fornecer o crédito é o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, tratando-se de organismo financeiro com ágil estrutura. Essa escolha se deve também ao grande volume de recursos que a mesma possui, alocado para investimentos em municípios brasileiros. Trata-se de uma instituição financeira a qual o Município de Sorocaba já estabeleceu contrato de financiamento no período recente, sendo verificado incremento na infraestrutura de mobilidade do Município em decorrência da operação.

Destarte, o principal aspecto referente ao Projeto de Lei em tela, refere-se à autorização para que a atual administração realize operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina no valor de US\$ 70 milhões, equivalente a R\$ 154 milhões (US\$ 1 = R\$ 2,20), condicionada a contrapartida mínima em valor equivalente ao financiado, por parte do Município.

02
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓTIPO GENL.
-01-JUL-2014-15:40-136917-1/6



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 078/2014 – fls. 2.

Além da autorização para a realização da operação e da consequente contrapartida, o presente Projeto de Lei cria a estrutura exigida pela instituição financeira para garantir o bom andamento das obras, a gestão adequada dos recursos, a prestação de contas e demais atividades inerentes ao Programa. Os cargos criados por meio desta Lei, que irão compor a Unidade de Execução de Projetos – UEP têm duração enquanto suas atividades forem necessárias.

A atual administração entende que esta operação fortalece a política de mobilidade e sustentabilidade do Município, incrementando o potencial de investimento em obras que proporcionarão, no âmbito de uma política de infraestrutura mais ampla, um salto em termos de qualidade de vida na cidade, com grande potencial para a continuidade do processo de desenvolvimento econômico de Sorocaba nos próximos anos.

Considerando os prazos existentes para efetivação da contratação da operação de crédito, solicitamos, nos termos da Lei Orgânica do Município, a tramitação do presente em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Contratação de Crédito - CAF

NOTÍCIAS GONÇALVES

01-01-2014-15:40-136917-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 272/2014

(Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina –CAF, até o valor de R\$ 154.000.000,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Milhões de Reais) para a execução do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total.

§ 1º O valor definido no *caput* refere-se ao equivalente em Reais do valor autorizado pela Recomendação nº 1.323, de 18 de Maio de 2012, da Comissão de Financiamentos Externos — COFIEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares americanos) a uma taxa de câmbio de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por US\$ 1 (um dólar americano).

§ 2º A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser de, no mínimo, o equivalente ao valor do financiamento definido no *caput*.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no Art. 156 da Constituição Federal, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Fica criada, na estrutura da Secretaria da Fazenda, a Unidade de Execução de Projetos – UEP, com atribuição de coordenação das atividades relativas ao crédito contratado.

§1º Para dar suporte administrativo, técnico e operacional à unidade administrativa prevista nesta Lei, ficam criados e ampliados os cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei, com as respectivas denominações, quantidades, jornadas e classes salariais.

§2º As súmulas de atribuições, requisitos e formas de provimentos dos cargos de Assessor Técnico, Oficial de Gabinete N/II e Oficial de Gabinete N/IV são aquelas previstas no Anexo IV da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, com a redação dada pela Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

§ 3º A súmula de atribuições, requisito e forma de provimento do cargo de Coordenador da UEP está prevista no Anexo II, da presente Lei.

§4º Os cargos criados nesta Lei serão extintos com o encerramento das atividades da UEP.

81

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 00427 3.1 90.11.00 04 122 7012 2306 01 1100000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Anexo I

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA – PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL (H)	CLASSE SALARIAL
COORDENADOR DA UEP	01	40	CS8
ASSESSOR TÉCNICO	02	40	CS7
OFICIAL DE GABINETE N/II	02	40	CS3A
OFICIAL DE GABINETE N/IV	02	40	CS5



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

Anexo II

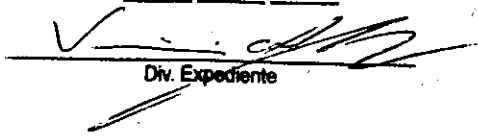
CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO	PROVIMENTO
COORDENADOR DA UEP	<ul style="list-style-type: none">- Supervisionar a Unidade de Execução de Projetos, acompanhando e orientando suas atividades.- Coordenar a fiscalização dos atos referentes à contratação e execução de despesas, observando sempre a legitimidade e economicidade.- Recomendar medidas voltadas ao aperfeiçoamento de contratação de bens e serviços, visando resultados mais eficientes.- Realizar verificações e instauração de procedimentos correccionais internos.- Executar trabalhos especiais solicitados pelo Secretario e/ou chefia do Poder Executivo.- Monitorar a execução do contrato de operação de crédito vinculado ao projeto.- Emitir pareceres e relatórios sobre a execução dos contratos.- Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.	Ensino Superior	Não Exclusivo

Recebido na Div. Expediente

01 de julho de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S / /


Div. Expediente

16/08
[Handwritten signature]

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Atendimento ao art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, e nos termos do Item II do art. 16 da Lei Federal nº 101/00, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual, faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

1.a – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

DESPESAS DE INVESTIMENTOS	EXERCÍCIO	Valor	PREVISÃO LDO	PREVISÃO LOA	% Impacto
Valor da despesa no 1º exercício	2014	R\$ -	R\$ 1.935.820.000,00	R\$ 2.197.529.250,00	0,000%
Valor da despesa no 2º exercício	2015	R\$ -	R\$ 2.039.981.000,00	R\$ 2.039.981.000,00	0,000%
Valor da despesa no 3º exercício	2016	R\$ -	R\$ 2.095.894.000,00	R\$ 2.095.894.000,00	0,000%

1.b – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

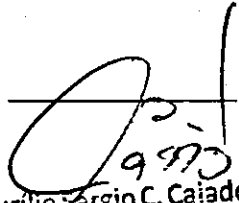
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO	EXERCÍCIO	Valor	PREVISÃO LDO	PREVISÃO LOA	% Impacto
Impacto % sobre o 1º exercício	2014	R\$ 346.480,17	R\$ 1.935.820.000,00	R\$ 2.197.529.250,00	0,016%
Impacto % sobre o 2º exercício *	2015	R\$ 734.537,96	R\$ 2.039.981.000,00	R\$ 2.039.981.000,00	0,036%
Impacto % sobre o 3º exercício *	2016	R\$ 778.610,24	R\$ 2.095.894.000,00	R\$ 2.095.894.000,00	0,037%

2 - Composição da despesa de caráter continuado (LRF, art. 16, I):

PERÍODO	2014	2015	2016
Recursos Humanos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Custeio	R\$ 346.480,17	R\$ 734.537,96	R\$ 778.610,24
TOTAIS →	R\$ 346.480,17	R\$ 734.537,96	R\$ 778.610,24

* estimativa de IPCA 6% a.a para 2015 e 2016.

Sorocaba, 26/06/2014


 Aurilio Sérgio C. Caiado
 Secretário da Fazenda
 SEF



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 272/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, até o valor de R\$ 154.000.000,00 para a execução do Programa Ambiental e de otimização Viária de Sorocaba – Mobilidade Total. O valor refere-se ao equivalente em Reais do valor autorizado pela recomendação nº 1.323, de 18 de maio de 2012, da Comissão de Financiamento Externos – COFIX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de US\$ 70.000.000,00 a uma taxa de câmbio de R\$ 2,20 por US\$ 1,00. A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Programa, com recursos próprios, deverá ser de, no mínimo, o equivalente ao valor do financiamento (Art. 1º); os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais (Art. 2º); fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da CF, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas (Art. 3º); fica criada, na estrutura da Secretaria da Fazenda, a Unidade de Execução de Projetos – UEP, com atribuição de coordenação das atividades relativas ao crédito contratado. Para dar suporte administrativo, técnico e operacional à unidade administrativa prevista na Lei, ficam criados os cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei, com as respectivas denominações, quantidades, jornadas e classes salariais. As Súmulas de atribuições, requisitos e formas de provimentos dos cargos de Assessor Técnico, Oficial de Gabinete N/II e Oficial de Gabinete N/IV são aquelas previstas no Anexo IV da Lei nº 7370, de 2005, com redação dada pela Lei nº 10589, de 2013. A súmula de atribuições, requisito e forma de provimento do cargo de Coordenador da UEP este prevista no Anexo II, da presente Lei. Os cargos criados nesta Lei serão extintos com o encerramento das atividades da UEP (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que esta Proposição visa obter autorização legislativa ao Poder Executivo para contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF; sublinha-se que tal matéria é de competência legislativa do Município, nos termos infra:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

IV- obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento.

Somando-se a retro exposição, sublinha-se que é de competência do Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo realizados pelos Municípios, *in verbis*:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

VII- dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal.

Destaca-se que resolução do Senado Federal, infra colacionada, dispõe sobre as operações de crédito externo dos Municípios, inclusive concessão de garantia, seus limites e condições de autorizações, ressalta-se



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

que tal Resolução limita as operações de crédito externo dos Municípios em 16 % da receita líquida, destaca-se, ainda, que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da receita corrente líquida, ressalta-se por fim que o saldo global das garantias concedidas pelos Município não poderá exceder a 22% da receita corrente líquida, podendo ser elevado para 32%; destaca-se abaixo o constante na aludida resolução:

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2001

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL RESOLVE:

Art. 1º Subordinam-se às normas estabelecidas nesta Resolução as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive a concessão de garantia.

Art. 3º Constitui operação de crédito, para os efeitos desta Resolução, os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

CAPÍTULO III

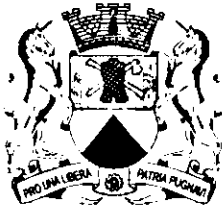
DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4; (g.n.)

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida; (g.n.)

III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4. (g.n.)

Parágrafo único. O limite de que trata o caput poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor; (g.n.)

I - não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

II - esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

III - esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

IV - esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.(NR)

Finalizando destaca-se que a operação de crédito internacional pelo Município deverá obedecer os ditames da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a qual estabelece que o Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, bem como normatiza que o ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos jurídicos, demonstrando a relação de custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e dispõe sobre as condições a serem atendidas, *in verbis*:

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

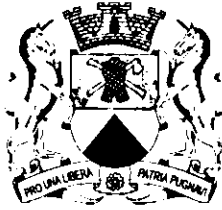
Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Seção IV

Das Operações de Crédito

Subseção I



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Da Contratação

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente. (g.n.)

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).

É o parecer.

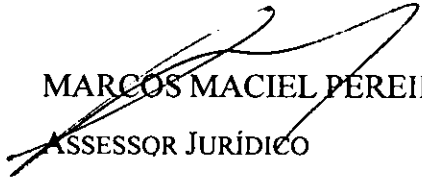
Sorocaba, 10 de julho de 2.014.



Câmara Municipal de Sorocaba

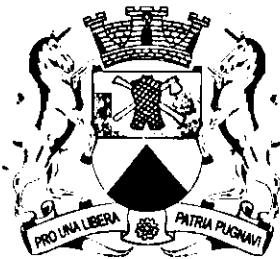
Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba¹⁹

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 272/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de julho de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba²⁰

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 272/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias, e dá outras providências"*, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalva.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo (art. 52, VII da CF, Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 10 de julho de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba²¹

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 272/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de julho de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba²²

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 272/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Pela aprovação.

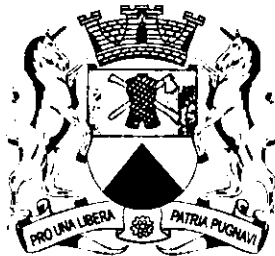
S/C., 10 de julho de 2014.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

23

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

SOBRE: Projeto de Lei nº 272/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de julho de 2014.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

24

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE


SOBRE: Projeto de Lei nº 272/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de julho de 2014.


JOSE APOLO DA SILVA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro

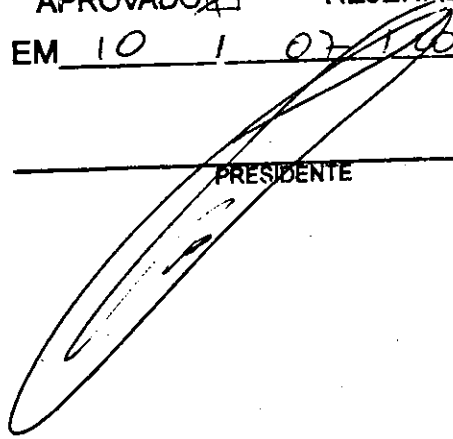

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 57/2014.

APROVADO REJEITADO Bem como a

EM 10 1 07 2014 emenda 1 e 2

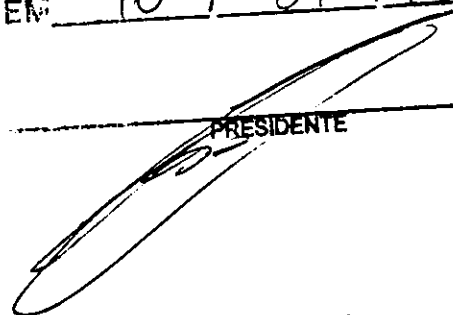


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 58/2014

APROVADO REJEITADO Bem como

EM 10 1 07 2014 a emenda 1



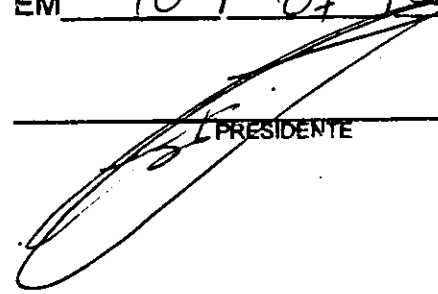
PRESIDENTE

Rejeitada a emenda 2/
C. Fedca

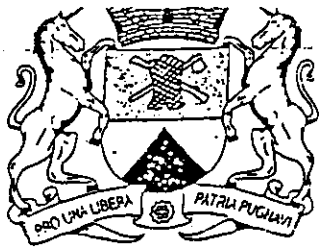
DISCUSSÃO ÚNICA SE. 59/2014

APROVADO REJEITADO C. Redca

EM 10 1 07 2014



PRESIDENTE



Nº

EMENDA N^o ^{PL} 272/2014

MODIFICATIVA

Onde cabe:

" Fica o Poder Executivo obrigado a prestar contas trimestralmente à Câmara Municipal de Sorocaba a respeito da evolução dos pagamentos efetuados e saldo devedor atualizado, cronograma das obras executadas e relatórios de medições e demais outras informações julgadas necessárias pelo Poder legislativo.

S/S, 10 de julho de 2014.

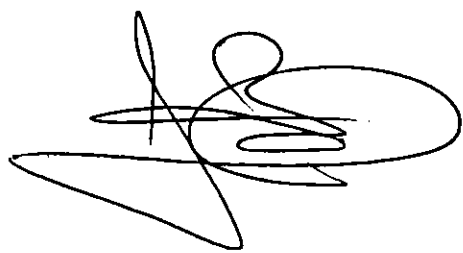
VEREADOR IRINEU



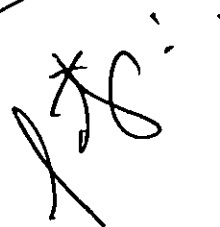
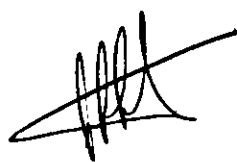
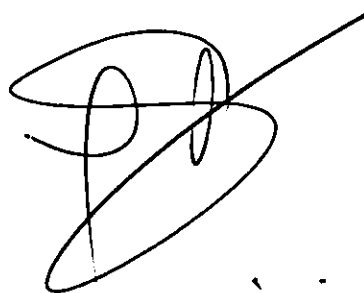
Emenda^{o2} ao PL 272/14

Art. 1º - Fica suprimido o Art. 4º.

SS. 10/7/14



Alvaro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 272/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 10 de julho de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 01 a 02 ao Projeto de Lei nº 272/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de julho de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao o Projeto de Lei nº 272/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de julho de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO

Presidente

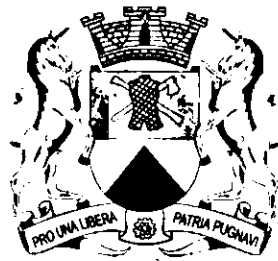

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro


VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 272/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de julho de 2014.


JOSÉ APOLO DA SILVA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


NEUSA MALBONADO SILVEIRA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

31

Nº

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

SOBRE: a Emenda nº 01 o Projeto de Lei nº 272/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de julho de 2014.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

32

Nº

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

SOBRE: a Emenda nº 02 o Projeto de Lei nº 272/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de julho de 2014.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

33

Matéria : EMENDA 02 - PL 272-2014 - 2º DISC

Reunião : SE 58/2014
Data : 10/07/2014 - 14:31:46 às 14:33:12
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 19 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO NETO	PP	Nao	14:33:06
ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	14:32:12
CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Não Votou	
ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Nao	14:32:18
FERNANDO DINI	PMDB	Nao	14:32:28
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	14:32:00
HÉLIO GODOY	PSD	Sim	14:32:09
IRINEU TOLEDO	PRB	Nao	14:32:48
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	14:32:01
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Nao	14:32:15
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	14:31:59
MARINHO MARTE	PPS	Nao	14:33:02
MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Nao	14:32:48
NEUSA MALDONADO	PSDB	Nao	14:31:56
PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Nao	14:32:03
PR. LUIS SANTOS	PROS	Nao	14:32:24
RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Nao	14:32:22
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Nao	14:32:59
WALDECIR MORELLY	PRP	Nao	14:32:07

Totais da Votação :

SIM 5 NÃO 13

TOTAL 18

Resultado da Votação REJEITADO



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 272/2014

SOBRE: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, até o valor de R\$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de reais) para a execução do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total.

§ 1º O valor definido no **caput** refere-se ao equivalente em Reais do valor autorizado pela Recomendação nº 1.323, de 18 de maio de 2012, da Comissão de Financiamentos Externos — COFIEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares americanos) a uma taxa de câmbio de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por US\$ 1 (um dólar americano).

§ 2º A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser de, no mínimo, o equivalente ao valor do financiamento definido no **caput**.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Fica criada, na estrutura da Secretaria da Fazenda, a Unidade de Execução de Projetos – UEP, com atribuição de coordenação das atividades relativas ao crédito contratado.

§ 1º Para dar suporte administrativo, técnico e operacional à unidade administrativa prevista nesta Lei, ficam criados e ampliados os cargos em comissão, junto ao





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

35

Nº

Quadro dos Cargos de Confiança da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei, com as respectivas denominações, quantidades, jornadas e classes salariais.

§ 2º As súmulas de atribuições, requisitos e formas de provimentos dos cargos de Assessor Técnico, Oficial de Gabinete N/II e Oficial de Gabinete N/IV são aquelas previstas no Anexo IV da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, com a redação dada pela Lei nº 10.589, de 3 de outubro de 2013.

§ 3º A súmula de atribuições, requisito e forma de provimento do cargo de Coordenador da UEP está prevista no Anexo II, da presente Lei.

§ 4º Os cargos criados nesta Lei serão extintos com o encerramento das atividades da UEP.

Art. 5º Fica o Poder Executivo obrigado a prestar contas trimestralmente à Câmara Municipal de Sorocaba a respeito da evolução dos pagamentos efetuados e saldo devedor atualizado, cronograma das obras executadas e relatórios de medição e demais outras informações julgadas necessárias pelo Poder Legislativo.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 00427 3.1 90.11.00 04 122 7012 2306 01 1100000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

S/C., 10 de julho de 2014.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0644

Sorocaba, 10 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 192 e 193/2014, aos Projetos de Lei nº 272 e 273/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa -





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

37

Nº

AUTÓGRAFO Nº 192/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 272/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, até o valor de R\$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de reais) para a execução do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total.

§ 1º O valor definido no **caput** refere-se ao equivalente em Reais do valor autorizado pela Recomendação nº 1.323, de 18 de maio de 2012, da Comissão de Financiamentos Externos — COFIEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares americanos) a uma taxa de câmbio de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por US\$ 1 (um dólar americano).

§ 2º A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser de, no mínimo, o equivalente ao valor do financiamento definido no **caput**.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º Fica criada, na estrutura da Secretaria da Fazenda, a Unidade de Execução de Projetos – UEP, com atribuição de coordenação das atividades relativas ao crédito contratado.

§ 1º Para dar suporte administrativo, técnico e operacional à unidade administrativa prevista nesta Lei, ficam criados e ampliados os cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei, com as respectivas denominações, quantidades, jornadas e classes salariais.

§ 2º As súmulas de atribuições, requisitos e formas de provimentos dos cargos de Assessor Técnico, Oficial de Gabinete N/II e Oficial de Gabinete N/IV são aquelas previstas no Anexo IV da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, com a redação dada pela Lei nº 10.589, de 3 de outubro de 2013.

§ 3º A súmula de atribuições, requisito e forma de provimento do cargo de Coordenador da UEP está prevista no Anexo II, da presente Lei.

§ 4º Os cargos criados nesta Lei serão extintos com o encerramento das atividades da UEP.

Art. 5º Fica o Poder Executivo obrigado a prestar contas trimestralmente à Câmara Municipal de Sorocaba a respeito da evolução dos pagamentos efetuados e saldo devedor atualizado, cronograma das obras executadas e relatórios de medição e demais outras informações julgadas necessárias pelo Poder Legislativo.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 00427 3.1 90.11.00 04 122 7012 2306 01 1100000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Anexo I

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA – PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL (H)	CLASSE SALARIAL
COORDENADOR DA UEP	01	40	CS8
ASSESSOR TÉCNICO	02	40	CS7
OFICIAL DE GABINETE N/II	02	40	CS3A
OFICIAL DE GABINETE N/IV	02	40	CS5





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

40

Nº

Anexo II

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO	PROVIMENTO
COORDENADOR DA UEP	<ul style="list-style-type: none">- Supervisionar a Unidade de Execução de Projetos, acompanhando e orientando suas atividades.- Coordenar a fiscalização dos atos referentes à contratação e execução de despesas, observando sempre a legitimidade e economicidade.- Recomendar medidas voltadas ao aperfeiçoamento de contratação de bens e serviços, visando resultados mais eficientes.- Realizar verificações e instauração de procedimentos correccionais internos.- Executar trabalhos especiais solicitados pelo Secretário e/ou chefia do Poder Executivo.- Monitorar a execução do contrato de operação de crédito vinculado ao projeto.- Emitir pareceres e relatórios sobre a execução dos contratos.- Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.	Ensino Superior	Não Exclusivo





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE AGOSTO DE 2014 / Nº 1.646

FOLHA 1 DE 4

(Processo nº 23.862/2012)

LEI Nº 10.916, DE 30 DE JULHO DE 2014.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 272/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, até o valor de R\$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de reais) para a execução do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total.

§ 1º O valor definido no caput refere-se ao equivalente em Reais do valor autorizado pela Recomendação nº 1.323, de 18 de Maio de 2012, da Comissão de Financiamentos Externos — COFIE, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares americanos) a uma taxa de câmbio de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por US\$ 1 (um dólar americano).

§ 2º A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser de, no mínimo, o equivalente ao valor do financiamento definido no caput.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Fica criada, na estrutura da Secretaria da Fazenda, a Unidade de Execução de Projetos – UEP, com atribuição de coordenação das atividades relativas ao crédito contratado.

§ 1º Para dar suporte administrativo, técnico e operacional à unidade administrativa prevista nesta Lei, ficam criados e ampliados os cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei, com as respectivas denominações, quantidades, jornadas e classes salariais.

§ 2º As súmulas de atribuições, requisitos e formas de provimentos dos cargos de Assessor Técnico, Oficial de Gabinete N/II e Oficial de Gabinete N/IV são aquelas previstas no Anexo IV da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, com a redação dada pela Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013.

§ 3º A súmula de atribuições, requisito e forma de provimento do cargo de Coordenador da UEP está prevista no Anexo II, da presente Lei.

§ 4º Os cargos criados nesta Lei serão extintos com o encerramento das atividades da UEP.

Art. 5º Fica o Poder Executivo obrigado a prestar contas trimestralmente à Câmara Municipal de Sorocaba a respeito da evolução dos pagamentos efetuados e saldo devedor atualizado, cronograma das obras executadas e relatórios de medição e demais outras informações julgadas necessárias pelo Poder Legislativo.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 00427 3.1 90.11.00 04 122 7012 2306 01 1100000.

Lei nº 10.916, de 30/7/2014 – fis. 2.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE AGOSTO DE 2014 / Nº 1.646

FOLHA 2 DE 4

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Anexo I

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA – PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL (H)	CLASSE SALARIAL
COORDENADOR DA UEP	01	40	CS8
ASSESSOR TÉCNICO	02	40	CS7
OFICIAL DE GABINETE N/II	02	40	CS3A
OFICIAL DE GABINETE N/IV	02	40	CS5

Anexo II

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO	PROVIMENTO
COORDENADOR DA UEP	<ul style="list-style-type: none"> - Supervisionar a Unidade de Execução de Projetos, acompanhando e orientando suas atividades. - Coordenar a fiscalização dos atos referentes à contratação e execução de despesas, observando sempre a legitimidade e economicidade. - Recomendar medidas voltadas ao aperfeiçoamento de contratação de bens e serviços, visando resultados mais eficientes. - Realizar verificações e instauração de procedimentos correccionais internos. - Executar trabalhos especiais solicitados pelo Secretário e/ou chefe do Poder Executivo. - Monitorar a execução do contrato de operação de crédito vinculado ao projeto. - Emitir pareceres e relatórios sobre a execução dos contratos. - Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação. 	Ensino Superior	Não Exclusivo





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE AGOSTO DE 2014 / Nº 1.646

FOLHA 3 DE 4

Sorocaba, 27 de Junho de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-078/2014
Processo nº 23.862/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

O Projeto de Lei em apreço demonstra a preocupação deste Executivo em aperfeiçoar constantemente a infraestrutura do Município, em consonância com princípios de sustentabilidade, promovendo adequação do sistema viário às necessidades de mobilidade impostas pelo processo de desenvolvimento econômico vivenciado nos últimos anos em Sorocaba. Neste sentido, a principal preocupação desta administração é articular a oferta de infraestrutura de mobilidade com a necessidade de criação de espaços de convívio social e preservação ambiental; e reassentamento de famílias atualmente em situação de moradia precária nas áreas de proteção permanente.

Por meio destas medidas, acredita-se que “Programa Ambiental e de Otimização Viária do Município de Sorocaba” irá colaborar para preparar o Município para os desafios vindouros, preconizando a essência do Eixo de desenvolvimento proposto pelo PPA 2013 chamado “Cidade Viva e Bonita”. Este Eixo destaca, entre outros temas, que a cidade que queremos deve ser “uma cidade agradável, onde os moradores sintam orgulho do cuidado que todos têm pela limpeza e beleza dos jardins, parques, ruas e avenidas, praças da cidade, de dia e de noite, bem iluminados gerando, além do prazer estético, também forte sensação de segurança”.

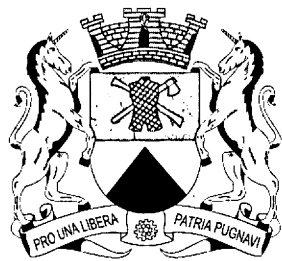
Tal programa, já foi apresentado à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aprovado pela COFIEEX - Comissão de Financiamentos Externos através da Recomendação nº 1.323, de 18 de Maio de 2012. Nessa aprovação, assinada pela Ministra Mirian Belchior e por demais autoridades, fica o Município previamente autorizado a obter empréstimo externo com o aval da República Federativa do Brasil.

A instituição Internacional escolhida para fornecer o crédito é o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, tratando-se de organismo financeiro com ágil estrutura. Essa escolha se deve também ao grande volume de recursos que a mesma possui, alocado para investimentos em municípios brasileiros. Trata-se de uma instituição financeira a qual o Município de Sorocaba já estabeleceu contrato de financiamento no período recente, sendo verificado incremento na infraestrutura de mobilidade do Município em decorrência da operação.

Destarte, o principal aspecto referente ao Projeto de Lei em tela, refere-se à autorização para que a atual administração realize operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina no valor de US\$ 70 milhões, equivalente a R\$ 154 milhões (US\$ 1 = R\$ 2,20), condicionada a contrapartida mínima em valor equivalente ao financiado, por parte do Município.

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE AGOSTO DE 2014 / Nº 1.646

FOLHA 4 DE 4

SEJ-DCDAO-PL-EX-078/2014 - fls. 2.

Além da autorização para a realização da operação e da consequente contrapartida, o presente Projeto de Lei cria a estrutura exigida pela instituição financeira para garantir o bom andamento das obras, a gestão adequada dos recursos, a prestação de contas e demais atividades inerentes ao Programa. Os cargos criados por meio desta Lei, que irão compor a Unidade de Execução de Projetos - UEP têm duração enquanto suas atividades forem necessárias.

A atual administração entende que esta operação fortalece a política de mobilidade e sustentabilidade do Município, incrementando o potencial de investimento em obras que proporcionarão, no âmbito de uma política de infraestrutura mais ampla, um salto em termos de qualidade de vida na cidade, com grande potencial para a continuidade do processo de desenvolvimento econômico de Sorocaba nos próximos anos.

Considerando os prazos existentes para efetivação da contratação da operação de crédito, solicitamos, nos termos da Lei Orgânica do Município, a tramitação do presente em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PRO-LEGISL-00151-10C-10-10-10
ARQUIVADO EM 2014/08/27

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Contratação de Crédito - CAF





(Processo nº 23.862/2012)

LEI Nº 10.916, DE 30 DE JULHO DE 2014.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 272/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, até o valor de R\$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de reais) para a execução do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total.

§ 1º O valor definido no caput refere-se ao equivalente em Reais do valor autorizado pela Recomendação nº 1.323, de 18 de Maio de 2012, da Comissão de Financiamentos Externos — COFIEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares americanos) a uma taxa de câmbio de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por US\$ 1 (um dólar americano).

§ 2º A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser de, no mínimo, o equivalente ao valor do financiamento definido no caput.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Fica criada, na estrutura da Secretaria da Fazenda, a Unidade de Execução de Projetos – UEP, com atribuição de coordenação das atividades relativas ao crédito contratado.

§ 1º Para dar suporte administrativo, técnico e operacional à unidade administrativa prevista nesta Lei, ficam criados e ampliados os cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei, com as respectivas denominações, quantidades, jornadas e classes salariais.

§ 2º As súmulas de atribuições, requisitos e formas de provimentos dos cargos de Assessor Técnico, Oficial de Gabinete N/II e Oficial de Gabinete N/IV são aquelas previstas no Anexo IV da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, com a redação dada pela Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013.

§ 3º A súmula de atribuições, requisito e forma de provimento do cargo de Coordenador da UEP está prevista no Anexo II, da presente Lei.

§ 4º Os cargos criados nesta Lei serão extintos com o encerramento das atividades da UEP.

Art. 5º Fica o Poder Executivo obrigado a prestar contas trimestralmente à Câmara Municipal de Sorocaba a respeito da evolução dos pagamentos efetuados e saldo devedor atualizado, cronograma das obras executadas e relatórios de medição e demais outras informações julgadas necessárias pelo Poder Legislativo.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 00427 3.1 90.11.00 04 122 7012 2306 01 1100000.



Lei nº 10.916, de 30/7/2014 – fls. 2.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

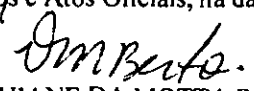


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.916, de 30/7/2014 – fls. 3.

Anexo I

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA – PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL (H)	CLASSE SALARIAL
COORDENADOR DA UEP	01	40	CS8
ASSESSOR TÉCNICO	02	40	CS7
OFICIAL DE GABINETE N/II	02	40	CS3A
OFICIAL DE GABINETE N/IV	02	40	CS5



Lei nº 10.916, de 30/7/2014 – fls. 4.

Anexo II

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO	PROVIMENTO
COORDENADOR DA UEP	<ul style="list-style-type: none">- Supervisionar a Unidade de Execução de Projetos, acompanhando e orientando suas atividades.- Coordenar a fiscalização dos atos referentes à contratação e execução de despesas, observando sempre a legitimidade e economicidade.- Recomendar medidas voltadas ao aperfeiçoamento de contratação de bens e serviços, visando resultados mais eficientes.- Realizar verificações e instauração de procedimentos correccionais internos.- Executar trabalhos especiais solicitados pelo Secretario e/ou chefia do Poder Executivo.- Monitorar a execução do contrato de operação de crédito vinculado ao projeto.- Emitir pareceres e relatórios sobre a execução dos contratos.- Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.	Ensino Superior	Não Exclusivo



Lei nº 10.916, de 30/7/2014 – fls. 5.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 27 de Junho de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-078/2014
Processo nº 23.862/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

O Projeto de Lei em apreço demonstra a preocupação deste Executivo em aperfeiçoar constantemente a infraestrutura do Município, em consonância com princípios de sustentabilidade, promovendo adequação do sistema viário às necessidades de mobilidade impostas pelo processo de desenvolvimento econômico vivenciado nos últimos anos em Sorocaba. Neste sentido, a principal preocupação desta administração é articular a oferta de infraestrutura de mobilidade com a necessidade de criação de espaços de convívio social e preservação ambiental; e reassentamento de famílias atualmente em situação de moradia precária nas áreas de proteção permanente.

Por meio destas medidas, acredita-se que "Programa Ambiental e de Otimização Viária do Município de Sorocaba" irá colaborar para preparar o Município para os desafios vindouros, preconizando a essência do Eixo de desenvolvimento proposto pelo PPA 2013 chamado "Cidade Viva e Bonita". Este Eixo destaca, entre outros temas, que a cidade que queremos deve ser "uma cidade agradável, onde os moradores sintam orgulho do cuidado que todos têm pela limpeza e beleza dos jardins, parques, ruas e avenidas, praças da cidade, de dia e de noite, bem iluminados gerando, além do prazer estético, também forte sensação de segurança".

Tal programa, já foi apresentado à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aprovado pela COFIEC - Comissão de Financiamentos Externos através da Recomendação nº 1.323, de 18 de Maio de 2012. Nessa aprovação, assinada pela Ministra Mirian Belchior e por demais autoridades, fica o Município previamente autorizado a obter empréstimo externo com o aval da República Federativa do Brasil.

A instituição Internacional escolhida para fornecer o crédito é o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, tratando-se de organismo financeiro com ágil estrutura. Essa escolha se deve também ao grande volume de recursos que a mesma possui, alocado para investimentos em municípios brasileiros. Trata-se de uma instituição financeira a qual o Município de Sorocaba já estabeleceu contrato de financiamento no período recente, sendo verificado incremento na infraestrutura de mobilidade do Município em decorrência da operação.

Destarte, o principal aspecto referente ao Projeto de Lei em tela, refere-se à autorização para que a atual administração realize operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina no valor de US\$ 70 milhões, equivalente a R\$ 154 milhões (US\$ 1 = R\$ 2,20), condicionada a contrapartida mínima em valor equivalente ao financiado, por parte do Município.

979-316931-0141-15100-35891-576
BRUNO DOS SANTOS



Lei nº 10.916, de 30/7/2014 – fls. 6.



Prefeitura de SOROCABA

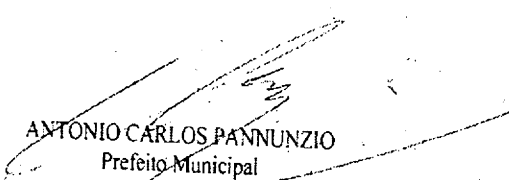
SEJ-DCDAO-PL-EX-070/2014 – fls. 2.

Além da autorização para a realização da operação e da consequente contrapartida, o presente Projeto de Lei cria a estrutura exigida pela instituição financeira para garantir o bom andamento das obras, a gestão adequada dos recursos, a prestação de contas e demais atividades inerentes ao Programa. Os cargos criados por meio desta Lei, que irão compor a Unidade de Execução de Projetos – UEP têm duração enquanto suas atividades forem necessárias.

A atual administração entende que esta operação fortalece a política de mobilidade e sustentabilidade do Município, incrementando o potencial de investimento em obras que proporcionarão, no âmbito de uma política de infraestrutura mais ampla, um salto em termos de qualidade de vida na cidade, com grande potencial para a continuidade do processo de desenvolvimento econômico de Sorocaba nos próximos anos.

Considerando os prazos existentes para efetivação da contratação da operação de crédito, solicitamos, nos termos da Lei Orgânica do Município, a tramitação do presente em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Contratação de Crédito - CAF

SECRETARIA DE SOROCABA
-05-111-2014-1340-132917-68